



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Processo nº 2018001589

Pregão Presencial nº 002/2018

Assunto: Decisão de suspensão de licitação

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

D E C I S Ã O

I – BREVE HISTÓRICO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 002/2018, para a aquisição de medicamentos, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A sessão pública foi iniciada em 13 de março de 2.018, às 08:30 h, onde houve ampla participação, concorrendo as empresas:

1. APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP – CNPJ 19.891.676/0001-40
2. ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI- CNPJ 07.955.424/0001-59
3. C&C HOSPITALAR EPP – CNPJ 36.830.917/0001-60
4. CORUMBÁ HOSPITALAR EIRELI-ME – CNPJ 18.442.927/0001-47
5. DELTA MED COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA – CNPJ 08.835.955/0001-70
6. DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA – CNPJ 02.520.829/0001-40
7. DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 01.417.694/0004-72
8. DIVERSAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - ME **CNPJ** 26.043.395/0001-01
9. DROGARIAS ULTRAPOPOPULAR IPAMERI LTDA – CNPJ 17.679.375/0001-22
10. RECMED COM. DE MAT. HOSP. LTDA – CNPJ 06.696.359/0001-21
11. RM HOSPITALAR LTDA – CNPJ 25.029.414/0001-74
12. ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME – CNPJ 25.106.470/0002-46



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

13. SABBAG DIST. HOSPITALAR EIRELI-ME – CNPJ 28.469.978/0001-16
14. SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ 06.065.614/0001-38
15. THIAGO BORGES CARVALHO EPP – CNPJ 04.278.194/0001-42

As licitantes foram credenciadas, exceto Thiago Borges de Carvalho, CNPJ nº 04.278.194/0001-42, tendo ao pregoeiro e equipe de apoio recebido as propostas e documentação para habilitação. Iniciada a fase de lances, foram ofertados lances nos itens licitados. Durante o certame houve alguns incidentes registrados em ata, havendo destaque para a decisão em conjunto de se ausentarem da sessão das licitantes **APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP CNPJ 19.891.676/0001-40 C&C HOSPITALAR EPP CNPJ , 36.830.917/0001-60, RECMED COM. DE MAT. HOSP. LTDA CNPJ 06.696.359/0001-21, RM HOSPITALAR LTDA 25.029.414/0001-74, Royal Med Hospitalar Ltda-Me CNPJ 25.106.470/0002-46, SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ 06.065.614/0001-38, DELTA MED HOSPITALAR, CNPJ 08.835.955/0001-70.**

Os trabalhos prosseguiram pelos dias 13 e 14 de março, mas diante da falta de competição, o Pregoeiro e equipe de Apoio, em 19/03/2018 resolveram suspender os trabalhos para melhor análise do feito.

Entretanto, na data de 23/03/2018, um licitante, de forma informal trouxe a notícia que o TCM/GO havia suspenso este certame desde 14 de março de 2018.

Após pesquisa no sítio do TCM, encontramos o Processo nº 05410/2018, e constatei que realmente era verdade, que culminou no acordo nº 01597/2018 do Pleno do TCM/GO para:

I - CONHECER a presente Denúncia, uma vez que se enquadra no art. 203 do RI/TCM, **CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, sem oitiva das partes, por estarem presentes os requisitos autorizadores *periculum in mora e fumus boni iuris*, para:

II - DETERMINAR a NOTIFICAÇÃO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e pelos meios mais céleres (telefone, faz, email, etc) do **Sr. Fause Abdala da Silva Júnior**, CPF 007.691.071-76, Gestor do FMS do Município de Ipameri e do **Sr.**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Cláudio Gratão Pereira, Pregoeiro, para que, **no prazo regimental**, comprovem providências relativas à imediata **SUSPENSÃO** do procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 002/18, na fase em que se encontra, até decisão de mérito deste TCMGO e, caso queiram, apresentem defesa em relação a todos os pontos denunciados, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

III - ALERTAR que a presente análise teve como foco apenas os fatos denunciados, não estando, portanto, os responsáveis eximidos de sanções provenientes das demais irregularidades que vierem a ser constatadas por meio de outros instrumentos de fiscalização deste Tribunal.

IV - ALERTAR que o não atendimento a presente diligência sujeitará o responsável à multa prevista no art. 47-A, inciso X, da Lei Orgânica deste Tribunal, cujo montante poderá variar de 2,5% a 25% de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V - CIENTIFICAR a decisão aos interessados;
À Superintendência de Secretaria para as providências cabíveis.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS**, 14 de Março de 2018.

Diante da decisão do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, fica suspenso *sine die*, o pregão nº 002/2018 do Fundo Municipal de Saúde, considerando a decisão em sede de Medida Cautelar proposta pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. conforme decisão pelo Digníssimo Conselheiro Relator Valcenôr Braz de Queiroz.

Ainda, diante dos fundamentos esposados no Processo nº 05410/2018, que culminou no acórdão nº 01597/2018 do Pleno do TCM/GO, fica prejudicado eventual homologação, ainda que parcial.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Por fim, informe ao Gestor Municipal de Saúde, caso não tenha conhecimento, para tomar as decisões e medidas necessárias que julgar necessárias para a não interrupção do fornecimento de medicamentos.

Franquear a vista do processo, no período, aos representantes credenciados ou especialmente designados para o ato.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Município e no placard da Prefeitura.

PREGOEIRO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2018.

Claudio Pereira Gratão
Pregoeiro

Bianca Ferreira Generali Carneiro
Equipe de Apoio

Ana Paula da Silva
Equipe de Apoio

LEONARDO PIMENTA CURY
Assessor Jurídico